



**PROCESSO Nº 23.591/2022-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) Nº 101/2022-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de fornecimento de refeições prontas tipo “Marmitex” para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**RECURSOS:** Erários Municipal e Federal.

**PARECER Nº 782/2022-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 23.591/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de fornecimento de refeições prontas tipo “Marmitex” para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas, sendo instruído pelo órgão requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMM), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, ao tempo desta apreciação, 425 (quatrocentas e vinte e cinco) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos a análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 23.591/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Da análise do que dos autos consta, depreende-se que a demanda foi inicialmente sinalizada em 22/08/2022, pela Diretoria de Atenção Básica, representada pela Sra. Sheila Macêdo França, pela Diretoria do Departamento de Média e Alta Complexidade, com representação do Sr. Geraldo Pereira Barroso e pela Coordenação Técnica do DMAC, representado pela Coordenadora Sra. Eliane Corrêa Guimarães e direcionado ao setor de compras da SMS por meio do Memorando Interno nº 1471/2022-DAB/SMS (fl. 03), apontando a necessidade do objeto para “[...] *subsidiar a alimentação dos servidores que são responsáveis pelos setores, programas, e ações desenvolvidas. Sendo essa mais uma das ferramentas para reduzir faltas e atrasos e conseqüentemente aumento da produtividade, agilidade nos processos de trabalho, atingimento de metas, e etc.*” (fls. 03-04).

A titular interina da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Mônica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo que consta à fl. 15.

Neste sentido, a requisitante justificou a necessidade de aquisição do objeto (fl. 17), primordialmente, apontando que esta tem fito no atendimento das necessidades alimentares dos servidores públicos e eventuais prestadores de serviço do órgão, pelo período de 12 (doze) meses, considerando que por estarem em serviço nas diversas áreas operacionais da secretaria, fica inviável o deslocamento deste às suas residências em horários de almoço e janta.

Conclusos os procedimentos no âmbito da requisitante, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolado em 19/09/2022, por meio do Memorando nº 2532/2022-Compras/SMS,



subscrito pela Secretária Municipal de Saúde Interina, Sra. Monica Borchart Nicolau Silva (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de registro de preços.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 18-20), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 21-22), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no art. 3º, II do Decreto Municipal nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações. O documento expressa a conveniência na aquisição com previsão de entregas parceladas, por se tratar de fornecimento de refeições prontas, as quais devem ser preparadas (manipuladas) e entregues dia a dia para consumo, de acordo com as demandas do órgão e de suas unidades, de modo que o registro de preços se torna mais viável. Ademais, aduz que tal forma promove maior eficiência administrativa, uma vez que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações para um mesmo objeto.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, subscrito pelos servidores da SMS, Sr. Flávio Ferreira da Silva, Sr. Geraldo Pereira Barroso, Sra. Eliane Corrêa Guimarães e Sra. Sheila Macêdo França (fl. 55) e para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinúzia Dias da Silva e Sra. Viviane Ferreira da Silva (fl. 56).

## **2.2 Da Documentação Técnica**

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (fls. 05-14), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, especificações do objeto, composição das refeições e seus acompanhamentos, requisitos de preparo das refeições, locais de entrega, pagamento, reajuste,

---

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



sanções, estimativa, dotação orçamentária, vigência da Ata de Registro de Preços, dentre outras (fls. 57-78), além de anexo descritivo dos itens e suas quantidades (fls. 79-80).

*In casu*, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços<sup>2</sup> em Relatório de Cotação (fls. 47-52).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 46), base para a confecção do Anexo II do Edital (fl. 218, vol. II), indicando os itens e suas descrições, as unidades de contratação, as quantidades, bem como os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 1.233.250,00** (um milhão, duzentos e trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais). Ressaltamos que o objeto é composto por 02 (dois) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220824002 (fl. 82).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 85-87) e nº 17.767/2017 (fls. 88-90), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Lei nº 18.177/2022 (fl. 84), que estabelece a obrigatoriedade da inclusão de cota de contratação de jovens aprendizes por empresas que prestarem serviços aos poderes do município de Marabá; da Portaria nº 2436/2022-GP (fl. 83), que designa a Sra. Mônica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde Interina; e da Portaria nº 831/2022-GP (fls. 93-94), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência da pregoeira e equipe de apoio, sendo indicada a Sra. Antônia Barroso Mota Gomes a presidir o certame (fls. 95 e 96).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 16), onde a titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2022), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

<sup>2</sup> Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá (fls. 23-45) para o ano de 2022 e o Parecer Orçamentário nº 673/2022/SEPLAN (fl. 53) referente ao exercício financeiro de 2022, indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;  
061201.10.301.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de Saúde - PAB;  
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;  
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;  
061201.10.302.0012.2.057 – Manutenção Ações Saúde Trabalhador – CEREST;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme dotações e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que a soma dos saldos para o elemento de despesa acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 97-129), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 143-144) e do Contrato (fls. 145-157, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 03/10/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 160-164, 165-169/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2022-CPL/PMM e seus anexos (fls. 170-199, vol. I e 203-234, vol. II) se apresenta devidamente datado do dia 04/10/2022, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **20 de outubro de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via



internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as Publicações no vol. II)
ComprasNet	05/10/2022	20/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 237)
Diário Oficial da União – DOU nº 190, Seção 3	05/10/2022	20/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 238)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.142	05/10/2022	20/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 239)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3094	05/10/2022	20/10/2022	Aviso de Licitação (fls. 240)
Jornal Amazônia	05/10/2022	20/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 241)
Portal da Transparência PMM/PA	-	20/10/2022	Resumo de Licitação (fls. 243-244)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	20/10/2022	Resumo da Licitação (fls. 245-246)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2022-CPL/PMM, Processo nº 23.591/2022-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua



forma Eletrônica.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se depreende da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2022-CPL/PMM** (fls. 380-389, vol. II), em **20/10/2022**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual contratação de fornecimento de refeições prontas tipo “Marmitex” para atender a secretaria de saúde e demais unidades vinculadas.*

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl. 393, vol. II) que 05 (cinco) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas participantes no sistema eletrônico de licitações públicas (*ComprasNet*), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Assim, dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fl. 391, vol. II), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
INOVA ALIMENTOS LTDA	1	02	490.000,00
SABOR DO CHEF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	1	01	300.000,00
<b>TOTAL DE ITENS ARREMATADOS</b>	<b>2</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>790.000,00</b>

**Tabela 2** - Resultado por licitante. Itens arrematados e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2022-CPL/PMM.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes habilitadas foram declaradas vencedoras do certame. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Ficou consignado que a licitante R A MACHADO RESTAURANTE LTDA registrou intenção de recorrer da decisão da pregoeira.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14h47min do dia 21 de outubro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pela pregoeira.



### 3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, a Pregoeira recebeu as razões recursais, realizou julgamento das razões e enviou os autos para decisão de autoridade superior, conforme os termos seguintes.

#### **Do recurso interposto pela empresa R A MACHADO RESTAURANTE LTDA**

A empresa R A MACHADO RESTAURANTE LTDA interpôs Recurso Administrativo (fls. 398-399, vol. II e 403-411, vol. III), com vistas à reforma da decisão da Pregoeira que declarou habilitada e vencedora a empresa INOVA ALIMENTOS LTDA ao item 02, com a justificativa de suposta ausência no cumprimento das exigências editalícias quanto ao prazo de entrega do item, bem como atualização da documentação presente no SICAF, primordialmente o endereço do estabelecimento, que em visita realizada pela recorrente ao endereço da recorrida, não foi possível constatar estrutura mínima de cozinha industrial, sendo este um requisito de habilitação presente no instrumento convocatório.

Avaliando a questão, a Pregoeira demonstrou que a empresa recorrida não apresentou contrarrazão e, respondeu pontualmente os questionamentos levantados pela recorrente. Assim, ressaltou que algumas exigências se dão em momento oportuno e são de inteira responsabilidade do licitante, contendo no edital, ainda, o prazo de 20 (vinte) dias para instalação de sede no município, caso necessário. Dessa forma, de acordo com as normas editalícias e em observância aos princípios legais, decidiu por **negar provimento** ao recurso apresentado pela recorrente R A MACHADO RESTAURANTE LTDA, decidindo pela manutenção da habilitação da empresa INOVA ALIMENTOS LTDA, entendendo que cumprira os requisitos do edital (fls. 412-418, vol. III).

Ao dia 09/11/2022, a Secretária Municipal de Saúde Interina, Sra. Monica Borchart Nicolau, na qualidade de autoridade superior, manifestou-se quanto ao recurso apresentado para, pelos fundamentos expostos pela Pregoeira, **ratificar** o julgamento que negou provimento, **decidindo** pela manutenção da habilitação e classificação da recorrida (fl. 420, vol. III).

### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2022-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de contratação, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais



e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
01	Refeição comum com peso de 800g	Unid.	25.000	22,66	<b>12,00</b>	566.500,00	<b>300.000,00</b>	47,04	SABOR DO CHEF COMERCIO DE ALIMENTOS
02	Refeição comum com peso de 500g	Unid.	35.000	19,05	<b>14,00</b>	666.750,00	<b>490.000,00</b>	26,51	INOVA ALIMENTOS
<b>TOTAL</b>						<b>1.233.250,00</b>	<b>790.000,00</b>	<b>35,94</b>	-

**Tabela 3** – Detalhamento dos valores arrematados por item, do Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2022-CPL/PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor do Registro de Preços deverá ser de R\$ 790.000,00** (setecentos e noventa mil reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 443.250,00** (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 1.233.250), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **35,94%** (trinta e cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
INOVA ALIMENTOS LTDA	Fls. 329-378, vol. II	Fls. 281-283, vol. II	Fls. 266-267, vol. II
SABOR DO CHEF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Fls. 284-327, vol. II	Fls. 275-279, vol. II	Fls. 258-259, vol. II

**Tabela 4** - Localização nos autos dos documentos de habilitação, propostas comerciais e situação das empresas vencedoras no CEIS.



Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 270-273, vol. II), na qual a Pregoeira não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 184-185, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com a declaração oriunda do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, bem como Certidões e autenticidades dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE
INOVA ALIMENTOS LTDA	Fls. 268 (SICAF), 337-339 e 372-374, vol. II
SABOR DO CHEF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Fls. 260 (SICAF), 293-295 e 321-323, vol. II

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
INOVA ALIMENTOS LTDA	45.712.037/0001-80	1.152/2022
SABOR DO CHEF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	26.773.597/0001-09	1.153/2022

Tabela 6 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados do exercício financeiro de 2021, de acordo com as práticas



contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 23.951/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2022-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame



para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 16 de novembro de 2022.

**Sara Alencar de Souza Macêdo**  
Técnica de Controle Interno  
Matrícula nº 54.573

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 23.591/2022-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de fornecimento de refeições prontas tipo "Marmitex" para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 16 de novembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP